



STF tem maioria para modular aplica o do fundo para mulheres

O Supremo Tribunal Federal deve retomar nesta quarta-feira (3/10) a discuss o sobre a validade da aplica o de cotas para mulheres no uso dos recursos do Fundo Partid rio desde 2015. O colegiado tem maioria para negar os embargos que pedem a modula o, e os ministros entendem que n o   poss vel aceitar recurso contra decis o cujo ac rd o ainda n o foi publicado. Al m disso, acatar tais embargos, dessa forma, abriria precedente para apresenta es precipitadas de recursos nas cortes superiores. Ao mesmo tempo, no entanto, eles decidiram que a modula o poderia ser dada de of cio. Para isso,   preciso que oito dos 11 ministros votem pela mesma tese.

O Plen rio deu in cio ao julgamento da modula o dos efeitos da decis o que assegurou que a distribui o de recursos do Fundo Partid rio destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas  s candidaturas de mulheres deve ser feita na mesma propor o das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar m nimo de 30% de candidatas mulheres previsto na Lei das Elei es.

At  o momento, seis ministros seguiram a proposta do relator, ministro Luiz Edson Fachin. O qu rum m nimo exigido para modula o   de oito votos. Como dois ministros n o estavam presentes na sess o, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, suspendeu o julgamento para colher os votos na sess o seguinte.

O relator prop s que fique assegurado que, sem que haja redu o do percentual de 30% do valor do fundo alocado a cada partido para candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas espec ficas que tratam da cria o e da manuten o de programas de promo o e difus o da participa o pol tica das mulheres sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais na elei o de 2018.

Os ministros Alexandre de Moraes, Lu s Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, C rmen L cia e o presidente do STF, Dias Toffoli, acompanharam o relator. O ministro Ricardo Lewandowski votou no sentido de que os recursos para os programas de incentivo da participa o feminina na pol tica devem ser usados exclusivamente para esse fim, e n o em financiamento das campanhas eleitorais, sob pena de se perder esse percentual. O ministro Marco Aur lio votou contra a modula o. Faltam votar os ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes.

Em 15 de mar o, o Supremo julgou [procedente](#) uma a o ajuizada pela Procuradoria-Geral da Rep blica, para declarar inconstitucional artigo que limitava a cota. A norma derrubada previa que no m nimo 5% e no m ximo 15% dos recursos do Fundo Partid rio tinham de ser reservados para candidaturas das mulheres. Esses valores tamb m n o eram exclusivos  s campanhas, mas abrangiam outras finalidades, como programas de incentivo   participa o das mulheres na pol tica.

Na ocasi o, o STF tamb m considerou inconstitucional a previs o de ac mulo de valores destinados   cria o e manuten o de programas de promo o e difus o da participa o pol tica das mulheres para uso em campanhas eleitorais futuras de candidatas do partido. Na sequ ncia, o Tribunal Superior Eleitoral [editou resolu o](#) a fim de se adequar ao entendimento do Supremo.



A petição que pede a modulação, apresentada pela Câmara dos Deputados, diz que, "em razão da previsão legal e regulamentar então vigentes, diversos partidos políticos acumularam, desde o ano de 2015, em contas específicas, os recursos do Fundo Partidário destinados a promoção da participação feminina. E o fizeram, diga-se, com a legítima expectativa de que o montante poderia ser distribuído em benefício de suas candidatas nas eleições gerais de 2018". O escritório Fabrício Medeiros Advogados havia provocado o TSE a esclarecer a questão, tendo a Câmara levado o tema novamente ao Supremo, para que os ministros firmassem uma definição.

Para a advogada eleitoralista e conselheira do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE) Ezikelly Barros, o pedido de modulação é indicativo do acerto da decisão do Supremo. "A modulação é uma importante técnica para determinar os efeitos da decisão judicial, de acordo com critérios de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, para assegurar direitos. E foi exatamente esse o objetivo do pedido da Câmara dos Deputados, nos embargos dessa ADI: assegurar às candidatas mulheres um plus aos 30% dos recursos do Fundo Partidário que forem destinados à campanha eleitoral nas eleições 2018, o que revela o acerto da decisão tomada pela Suprema Corte. No caso do Democratas, por exemplo, as candidatas receberão 30% do Fundo Partidário, os recursos da 'reserva' (que somam quase R\$ 3 milhões) e os 30% do Fundo Eleitoral (FEFC)", avaliou.

Leia [aqui](#) a íntegra da petição inicial.

Leia [aqui](#) a íntegra do voto do ministro relator, Luiz Edson Fachin.

ADI 5617